

**PARECER Nº 1 /2014 - CAF.**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1466/2013,  
que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
GERADORES EM EDIFICAÇÕES VERTICAIS QUE  
DISPONHAM DE ELEVADOR NO ÂMBITO DO  
DISTRITO FEDERAL."**

**AUTOR: Deputado Benedito Domingos**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**

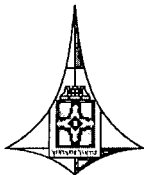
## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1466/2013, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GERADORES EM EDIFICAÇÕES VERTICAIS QUE DISPONHAM DE ELEVADOR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."

O Projeto dispõe em seu art.1º que os empreendedores de novas edificações verticais, destinadas a uso comercial, misto ou residencial ficam obrigados a instalar geradores de energia que tenham capacidade para acionar automaticamente, no mínimo, um elevador em cada rol de acesso, e dispositivos de iluminação de emergência, para utilização em caso de falta de energia elétrica.

Os geradores a serem instalados deverão atender as normas técnicas da associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as da concessionária de energia elétrica e outras normas pertinentes, se for o caso.

Em seu art.2º, o Projeto define como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Fundiários



O art. 3º trata da fiscalização do disposto nesta Lei, a qual caberá aos Órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização de obras urbanas, do Corpo de Bombeiros Militar do DF e do órgão de Defesa do Consumidor.

Em seu art. 4º dispõe o Projeto que a emissão de alvará ficará condicionada a previsão da instalação do gerador no projeto do empreendimento, e o não cumprimento da sua efetiva instalação acarretará ao infrator as penalidades do Código de Defesa do Consumidor.

Os artigos seguintes tratam das cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa, relata o autor, que no Distrito Federal constantemente há falta de energia, devido a falta de investimentos e projetos para adequar o consumo à demanda crescente, motivada pelo crescimento econômico e populacional.

Ocorre que, com as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, a população e os comerciantes é que sofrem os prejuízos, muitas das vezes são pessoas idosas ou com necessidades especiais que não tem como subir ou descer escadas, e outras vezes, as pessoas tem suas atividades econômicas paralisadas pela falta de energia.

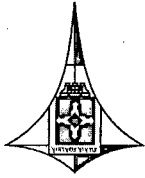
No âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 68, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas;"





O certo é que esse assunto é de suma importância para toda a população do Distrito Federal e para os comerciantes, que muitas vezes são prejudicados em suas atividades diárias e econômicas por causa da falta de energia elétrica, pois normalmente os edifícios residenciais e comerciais não dispõem de sistema alternativo para geração de energia.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Fundiários, visto que a aludida matéria é de ordem pública e proporcionará mais conforto e segurança para a população e comerciantes do Distrito Federal.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido de que sejam instalados geradores em edificações verticais que disponham de elevador no âmbito do Distrito Federal.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1466/2013 no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o parecer

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

**Deputado Cristiano Araújo**

PRESIDENTE

**Deputada Celina Leão**

RELATORA